

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 07/2025

Cruzmaltina, 06 de Março de 2025.

1

Ilmo(a). Sr(a)  
SECRETÁRIO (a)

EDUCAÇÃO: **MARIA ORDALIA MARTINS GOMES**  
CRUZMALTINA – PR.

**ASSUNTO: DEMANDA: 339788 no**

Recebemos Demanda acima, para ser observado pela Secretaria de Educação do Município.

“Prezado Gestor,

Segue ofício encaminhado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), por meio do qual sugere que a temática “Condicionalidade de Gestão Democrática no âmbito do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), componente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)”, seja objeto de orientação, acompanhamento e/ou verificação junto aos respectivos jurisdicionados deste Tribunal de Contas, consoante as normas e diretrizes locais.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”

Anexamos:

Ofícios nº 27/2025 e 111/2025

Contando, como sempre de vossa prestimosa atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor, para dirimir dúvidas que porventura possam ocorrer.

Atenciosamente

SMJ

  
JHONNY PORFÍRIO  
CONTROLE INTERNO

ANEXO: Relação de documentos.

**Jhonny Porfírio**  
Controlador Interno  
CPF 938.577.688-57  
RG 7.382.723-0/5871PR

ciente em 06/03/25  
Hauqf

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2025.

Ofício nº 027/2025/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**Assunto: Acompanhamento da Condicionalidade de Gestão Democrática e dos respectivos recursos relacionados ao VAAR-Fundeb.**

Senhor presidente,

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, tendo em vista os termos do Ofício nº 111/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC<sup>1</sup>, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, relativo à temática Condicionalidade de Gestão Democrática no âmbito do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), componente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), apresentamos as seguintes considerações.

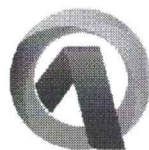
O expediente em referência, direcionado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), busca orientar a respeito do risco de restrições ao recebimento dos recursos, relacionado às recentes eleições municipais. O contexto de alternância das gestões locais suscita atenção à manutenção, em 2025, dos critérios suficientes para que não se passe a desatender a condicionalidade exigida na Lei nº 14.113/2020 e nas metodologias de verificação aprovadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).

Em especial, importa verificar se o provimento dos novos gestores escolares vem ocorrendo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Assim, considerando a relevância da matéria em questão, sugerimos cordialmente a Vossa Excelência que a temática seja objeto de orientação, acompanhamento e/ou verificação junto aos respectivos jurisdicionados desse Tribunal de Contas, consoante as normas e diretrizes locais.

---

<sup>1</sup><https://drive.google.com/file/d/1379Ofo4BTasI9OOv7Nar9KU-fQ8ow9CV/view?usp=sharing>



# ATRICON


ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Para esclarecimentos adicionais indicamos o assessor André Tomasi, por meio do e-mail [vprelpol.atricon@gmail.com](mailto:vprelpol.atricon@gmail.com) ou whatsapp (51) 98269-1238.

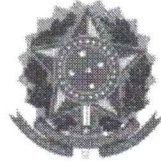
Atenciosamente, agradecemos, desde já, pela habitual consideração, certos de que, juntos, contribuiremos significativamente para o fortalecimento de nossas instituições, a promoção do bem comum e a construção de uma sociedade mais justa e transparente.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente



Conselheiro **CEZAR MIOLA**  
Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais e  
Coordenador da Comissão de Educação



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 111/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

**Assunto: Orientação aos(às) dirigentes municipais sobre a Condicionalidade de Gestão Democrática e o risco de não recebimento dos recursos relacionados ao VAAR/Fundeb.**

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o importante apoio da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime na orientação aos(às) dirigentes municipais de Educação sobre a Condicionalidade I, referente à gestão democrática, prevista no inciso I, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, para o recebimento dos recursos relacionados à complementação-VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.
2. Estamos cientes da renovação de parte considerável dos(as) dirigentes municipais da Educação devido às eleições municipais realizadas no ano de 2024. Diante dessa realidade, e em função das dúvidas e dos questionamentos que esta Secretaria vem recebendo recentemente, avaliamos ser importante reforçar a orientação às redes de ensino sobre os critérios para habilitação na Condicionalidade I do VAAR.
3. A complementação-VAAR é um recurso direcionado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que cumpram as cinco condicionalidades de melhoria de gestão e avancem em indicadores de atendimento e aprendizagem, com redução de desigualdades. Em 2025, o VAAR corresponde a cerca de R\$ 5,4 bilhões.
4. As condicionalidades de melhoria de gestão são definidas na Lei nº 14.113/2020 e as metodologias de verificação são aprovadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF. A Condicionalidade I refere-se ao provimento do cargo ou da função de gestor(a) escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
5. Os critérios para a habilitação na Condicionalidade I estão definidos na Resolução CIF nº 03/2024 (em anexo), a qual institui como condição que as redes comprovem a existência de normativa (p. ex. lei, decreto, portaria) que define que o provimento dos(as) gestores(as) escolares(as) será com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, e apresentem edital ou documento equivalente que comprove processo seletivo com base na legislação vigente. São exemplos de critérios de mérito e desempenho: titulação acadêmica, experiência em gestão, tempo de serviço, experiência na função de

direção ou gestão de unidade escolar, participação em curso de gestor escolar, prova de conhecimentos, plano de gestão, ou outros critérios definidos com base no contexto da rede de ensino.

6. Atualmente, 4.954 municípios estão habilitados na Condicionalidade I. No entanto, caso a rede deixe de observar os parâmetros da legislação nacional, descumpra a legislação local vigente e em curso ou, por qualquer razão, deixe de realizar o provimento dos gestores escolares em estrita obediência ao arcabouço normativo estabelecido, esta poderá sofrer questionamentos pelos órgãos de controle e fiscalização, que têm acesso a todas as informações e aos documentos registrados pelos municípios no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec).

7. A gestão municipal tem autonomia para propor e alterar as normas, mas deve se atentar às informações e aos documentos que foram registrados no Simec e que o VAAR é anual, ou seja, haverá em 2025 análise do cumprimento das condicionalidades novamente. Além disso, caso não consiga demonstrar o cumprimento, será inabilitada no próximo período de avaliação (previsto para o início do segundo semestre) e não poderá receber esta complementação no ano seguinte. A fim de evitar que isso aconteça, esta Secretaria fará ações de assistência técnica às redes de ensino e conta com o relevante papel da Undime na divulgação de orientações sobre esse tema.

8. Agradecemos a parceria e seguimos à disposição para o diálogo permanente e para prestar as necessárias orientações.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretário de Educação Básica substituto

Anexo: I - Resolução nº 3/2024 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade (SEI nº 5521448).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 17/01/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5528685** e o código CRC **83B4D0BF**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.001415/2025-62

SEI nº 5528685